



Of. Nº 617/2025ADM São Francisco de Assis, em 8 de dezembro de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº127/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 127/2025, que a regulamenta a concessão de gratificação ao responsável técnico, pela qualidade da água dos poços artesianos e do caminhão-pipa no município de São Francisco de Assis.

Justificamos a criação da gratificação tendo em vista a necessidade de nos adequarmos dentro das normativas Portaria RS/SES1238 de 28 de novembro de 2014 e a Portaria GM/MS nº888, de 4 de maio de 2021, sendo que o servidor com a responsabilidade técnica deverá emitir pareceres e realizar análises de água para o consumo humano,

O Responsável Técnico pela operação do Poço Artesiano responde legalmente pela qualidade da água, realiza o seu controle, determina o tratamento adequado e realiza a identificação dos pontos que apresentaram não conformidades e detalhamento de ações corretivas garantindo uma água segura para os consumidores.

O município adquiriu um caminhão-pipa, o qual deverá portar certificado de limpeza e desinfecção do tanque emitido pelo Responsável Técnico (RT) e, após o carregamento do tanque, o Responsável Técnico deverá verificar a conformidade do teor de cloro residual livre na água (min. de 0,5mg/l) e corrigi-lo se necessário. Providenciar lacre do tanque de forma a não permitir que o mesmo seja abastecido fora da origem e seu conteúdo entregue fora do destino.

Como os nobres Edis podem constatar que criaremos uma gratificação a servidor(a) e este(a) terá que ter responsabilidade técnica em tudo aquilo que diz respeito a água para consumo humano.

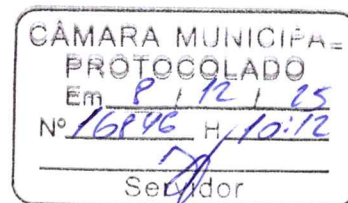
Encaminho anexo o impacto financeiro para a criação da gratificação.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

RUBEMAR
PAULINHO
SALBEGO:624436
40078

Assinado de forma digital
por RUBEMAR PAULINHO
SALBEGO:62443640078
Dados: 2025.12.08
09:58:30 -03'00'

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





Projeto de LEI Nº 127/2025

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO, PELA QUALIDADE DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E DO CAMINHÃO PIPA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º – Pela presente lei fica criada gratificação ao responsável técnico pela qualidade da água dos poços artesianos e do caminhão-pipa no município de São Francisco de Assis.

Art. 2º – Terá direito a gratificação de que trata o art. 1º desta Lei o servidor que efetivamente for designado pelo Prefeito Municipal e que, atuará como responsável técnico, pela qualidade da água dos poços artesianos e do caminhão-pipa do município.

Art. 3º – O responsável técnico receberá uma gratificação de R\$ 830,00(oitocentos e trinta reais) sobre o salário básico da respectiva categoria funcional, corrigido no mesmo índice e data do reajuste aos servidores municipais.

Art. 4º Caberá ao responsável técnico pela qualidade da água dos poços artesianos e do caminhão-pipa no município de acordo com as normativas Portaria RS/SES1238 de 28 de novembro de 2014 e a Portaria GM/MS nº888, de 4 de maio de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



**Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação
ou Aumento de Despesas com Pessoal**

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 22/2025
DATA DA ELABORAÇÃO: 17/10/2025
DATA VALIDADE CFE ART. 56 § 3º LDO Nº 1687/24: 15/4/2026

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de / para
Criação de 1 gratificação de Responsável Técnico
em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º,
e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

EVENTO		Criação de 1 gratificação de Responsável Técnico
criação	x	
expansão		
aperfeiçoamento		

Vigência das despesas

Início	Fim
Novembro de 2025	Indeterminada, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter permanente

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Despesas com Pessoal e Encargos	1.844,44	11.675,33	12.317,48
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	1.844,44	11.675,33	12.317,48

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	% DE IMPACTO (C) B/A
2025	1.844,44	108.220.529,98	0,00%
2026	11.675,33	114.843.281,33	0,01%
2027	12.317,48	125.948.887,60	0,01%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO, devidamente atualizados pela LOA.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma estiver em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.381/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação/reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Impacto	Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa /Ação
	3 Apoio Administrativo	2007 Man Gabinete do Prefeito	Gratificação
	3 Apoio Administrativo	2008 Man Gabinete do Vice Prefeito	Gratificação
	3 Apoio Administrativo	2009 Man PGM	Gratificação
	3 Apoio Administrativo	2010 Man Sec de ADM	Gratificação
	3 Apoio Administrativo	2011 Man Sec da Agricultura	Gratificação
	3 Apoio Administrativo	2012 Man Sec da Fazenda	Gratificação
	3 Apoio Administrativo	2013 Man Sec de Obras	Gratificação
	3 Apoio Administrativo	2014 Man Sec de Turismo e Desporto	Gratificação
	9 Educação para todos Fundamental	2036 Atend Escolar a todos os Alunos	Gratificação
	14 Modernização do Ensino	2108 Atend.FUNDEB 70%	Gratificação
	14 Modernização do Ensino	2098 Atend FUNDEB 30%	Gratificação
	9 Educação para todos Fundamental	2107 Custeio Aposentadorias	Gratificação
X	23 Manut Sec de Saúde	2070 Man Sec de Saúde	Gratificação
	3 Apoio Administrativo	2016 Man Sec Indústria e Comércio	Gratificação
	3 Apoio Administrativo	2015 Man Sec Desenvolvmneto Social	Gratificação
	160 Gestão Ambiental	2143 Man Sec Meio Ambiente	Gratificação

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à expansão dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Municipal nº 1.687/2024.), em seu artigo 56, inciso I prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
RUBRICA	DESPESA TOTAL AUTORIZADA ATÉ DEZEMBRO DE 2025	VALORES TOTAIS A EMPENHAR EM 2025 CONSIDERANDO O AUMENTO DE GASTOS PROPOSTO	DIFERENÇA
3.1.00.00 Vencimentos e vantagens fixas, 339034 Outras Desp. Terceir, 339036 Outros Serv Terc PF, 339008 Outros Benef Assist (IPÊ)	53.263.748,29	53.010.356,59	253.391,70
TOTAL	53.263.748,29	53.010.356,59	253.391,70

Portanto, as projeções indicam que as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, com base na despesa autorizada em 2025, e considerrando as despesas já contratadas no exercício, serão suficientes para comportar o referido impacto.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	% / RCL
2021	72.103.395,51	36.375.138,98	50,45%
2022	74.181.520,61	41.186.647,43	55,52%
2023	83.653.986,28	41.268.207,69	49,33%
2024	90.453.719,87	43.765.207,76	48,38%
2025	94.000.000,00	47.058.172,45	50,06%
2026	99.170.000,00	49.876.030,37	50,29%
2027	104.624.350,00	52.038.983,32	49,74%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram calculados com uma previsão de incremento de 5,50% ao ano.

Despesas especificadas no quadro 3	53.010.356,59
(-) Indenizações trabalhistas, despesas de competência anteriores e outras despesas dedutíveis	-5.952.184,14
(=) Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN Nº 05/2024, do TCE RS, exceto quanto aos contratos de terceirização	47.058.172,45

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da expectativa de reposição salarial e crescimento vegetativo da folha, considerando os novos gastos, aponta uma variação nominal média de **5,50 %** em cada ano.

São Francisco de Assis - RS, 17 de outubro de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

LUIZ VANDERLEI
FRESCURA:750832
80000

Assinado de forma digital por LUIZ
VANDERLEI FRESCURA:75083280000
Data: 2025.10.17 13:56:05 -03'00'

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 22/2025

DATA: 17/10/2025

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial das despesas para o ano de 2025, a partir do mês de novembro. Portanto, neste exercício o impacto será de 02 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias, quando for o caso;
- 2) Nos termos da legislação que regulamento o INSS e o contrato do Plano de Saúde mantido com o IPERGS, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária e ao desconto para o IPERGS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário, quando for o caso;
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 5,5% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição		Impacto Contratações e ou Reposição Salarial		
Nº de Servidores/Gratificações:	1	Previsão de Impacto Anual		
Parcelas		2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens / Gratificações		1.660,00	10.507,80	11.085,73
13º Salário		138,33	875,65	923,81
1/3 de Férias		46,11	291,88	307,94
Encargos Patronais		-	-	-
IPERGS 10%		-	-	-
Prêmio Assiduidade		-	-	-
TOTAL FOLHA		1.844,44	11.675,33	12.317,48
(+) RPAs / CIS / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS		-	-	-
(+) CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS (IN 5/2024)		-	-	-
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL		1.844,44	11.675,33	12.317,48
(-) IPERGS 10% (3390081101/02/03)		0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de despesas com pessoal		0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DEDUÇÕES		0,00	0,00	0,00
(=) Previsão de despesas com Pessoal Computáveis		1.844,44	11.675,33	12.317,48

São Francisco de Assis - RS, 17 de outubro de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF art. 16 inciso II

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis -RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a Contratação / Aumento das Despesas com Pessoal. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira nº: 22/2025

São Francisco de Assis - RS, 17 de outubro de 2025

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
ORDENADOR DA DESPESA